



EDITAL N. 15/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 097/2026

OBJETO: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2026/2027

RESPOSTA AO RECURSO

INSCRIÇÃO DE Nº 077

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao candidato de inscrição 077.

O recorrente solicita o esclarecimento e a reavaliação da pontuação atribuída ao tópico "**PLANO PROVISÓRIO DE PESQUISA**". Em sua argumentação, sustenta que:

- O **item 7.2 do Edital**, que trata do formato e da estrutura obrigatória do projeto **não consta** a exigência de um tópico específico denominado "Plano Provisório de Pesquisa".
- O candidato interpreta que o questionamento contido no **Anexo II** do edital (critérios de avaliação) — que pergunta se o candidato apontou itens e subitens relevantes para estruturar a pesquisa — deveria ser avaliado com base no **projeto como um todo**, e não pela presença de um tópico isolado com esse nome.
- Alega, por fim, que a ausência dessa exigência clara nas normas de formatação induz o discente ao erro ao ser cobrado por um item não explicitamente solicitado na estrutura.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das fontes apresentadas, verifica-se que o **item 7.2 do edital** define de forma taxativa a estrutura que o projeto deve conter, citando: capa, tema, problema, hipótese, objetivos, justificativas, referencial teórico, metodologia, recursos/cronograma e bibliografia provisória. Realmente, o termo "Plano Provisório de Pesquisa" não figura nesta lista de elementos obrigatórios de formatação.

Por outro lado, o **Anexo II**, que serve de guia para os avaliadores, prevê uma pontuação de até 10 pontos para o "Plano Provisório da Pesquisa", avaliando se o "candidato apontou os itens e subitens relevantes e suficientes para estruturar a sua pesquisa".

Há, portanto, uma aparente falta de clareza ou descompasso entre a **exigência estrutural do projeto** (o que o aluno deve escrever) e o **critério de avaliação** (o que o professor deve pontuar). Se o edital não solicita um tópico com o nome "Plano Provisório", a avaliação desse quesito deve, necessariamente, extrair as informações da estrutura geral apresentada, como o cronograma, a metodologia ou a própria organização dos objetivos, conforme sugerido pela recorrente.

3. PARECER E DECISÃO

Diante do exposto, os argumentos do candidato procedem, uma vez que o princípio



da vinculação ao instrumento convocatório obriga a administração a avaliar apenas o que foi previamente exigido. Se a estrutura do item 7.2 não previa o tópico nominal "Plano Provisório de Pesquisa", o candidato não pode ser penalizado pela sua ausência física no texto.

Voto: Pelo **PROVIMENTO** do recurso, com atribuição de pontuação máxima no quesito ao candidato.

O provimento também atende à retificação n. 02 do Edital.

Franca, 17 de julho de 2026.

Prof. Manoel Ison Cordeiro Rocha
Presidente da Comissão Responsável pela
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica